



PARECER Nº 001/2017 - CDDHCEDP

Da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar – CDDHCEDP sobre o Projeto de Lei nº 1.507, de 2017, que “ Cria o Programa de atendimento hospitalar multidisciplinar às pessoas vítimas de crimes de abuso e violência sexual no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências”.

AUTOR: Deputado WELLINGTON LUIZ

RELATORA: Deputada TELMA RUFINO

I – RELATÓRIO

A proposição em tela cria o Programa de atendimento hospitalar multidisciplinar às pessoas vítimas de crimes de abuso e violência sexual no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

Justifica o autor seu projeto sob o argumento de estar comprovado que as vítimas de violência sexual, além das complicações físicas decorrentes da agressão, apresentam também traumas psicológicos que perduram pela vida afora.

Vem o projeto a esta CDDHCEDP para exame de admissibilidade quanto ao mérito.

Aberto o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A presente proposição foi recebida por esta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar para análise do seu aspecto meritório nos termos do artigo 67, inciso V, alínea “c”, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA TELMA RUFINO



Da análise do projeto, verificamos que esta proposição objetiva criar o programa específico, a fim de proporcionar à pessoa vítima de crime sexual um atendimento mais rápido e simplificado, de modo a resguardá-los de maiores constrangimentos e, de maneira célere, iniciar os procedimentos cabíveis nas áreas da segurança pública, saúde e assistência social.

A violência sexual representa brutal e inaceitável violação dos direitos humanos, causando danos físicos, psicológicos, sociais e morais em suas vítimas, comprometendo a qualidade de vida não apenas de quem a sofre, mas de sua família e até mesmo de sua comunidade. Embora aconteça com pessoas de ambos os sexos e em qualquer idade, esse tipo de crime tem como alvo mulheres, jovens e crianças.

É, sem dúvida, um tipo de agressão que deixa não apenas marcas físicas, que com o tempo se cicatrizam, mas também marcas psicológicas que, não raro, sangram por toda a vida. Tudo isso sem falar no medo de eventual gravidez ou do contágio de alguma doença sexualmente transmissível ou, o que é pior, do contágio do HIV.

Segundo o Ministério da Saúde (www.saude.gov.br) 16% das mulheres que sofrem violência sexual contraem algum tipo de DST e que 1 em cada 1000 é infectada pelo HIV.

Tamanha agressão requer que o atendimento dispensado à vítima seja realizado com a maior rapidez possível e num único local, evitando que ela precise se deslocar por diversos órgãos públicos, o que prolonga sua dor e retarda a adoção das medidas de ordem médica, assistencial e policial cabíveis.

Portanto, visto que as vítimas em questão necessitam de atendimento urgente, digno, humanizado e qualificado, é fundamental que o almejado programa seja implantado pelo Poder Público, concentrando em um só lugar os serviços pertinentes e minimizando o sofrimento de crianças e adolescentes violentadas e de suas famílias.

Dessa forma, no mérito, sou amplamente favorável à aprovação do projeto, visto que consolida uma política pública de considerável relevância e envergadura no que tange à promoção e tutela das pessoas vítimas de crimes de abuso e violência sexual.

Entretanto, com o intuito de aprimorar o projeto e evitar a possibilidade de que seus dispositivos recebam interpretação de ingerência administrativa, sugerimos a modificação da proposta, na forma do substitutivo que apresentados.

Finalmente, apesar de não ser competência dessa comissão analisar a adequação orçamentária e financeira da proposição, verifica-se pela análise do projeto, que o mesmo não acarretará acúmulo de despesa ao Poder Executivo, pois não



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA TELMA RUFINO



necessita de aporte financeiro especial, visto que para a implementação da posposta poderão ser utilizados meios e recursos pré-existent dos órgãos envolvidos.

Em face do exposto, mediante análise de mérito, a qual compete a CDDHCEDP, manifestamos favoravelmente pela **APROVAÇÃO** do projeto de Lei nº 1.507, de 2017, nos termos do Substitutivo que ora apresento.

É o parecer.

Sala das Comissões, em

Deputado **RICARDO VALE**
Presidente


Deputada **TELMA RUFINO**
Relatora